ANEXO VII

MINUTA DO CONTRATO

Pelo presente instrumento particular, as partes:

a) de um lado:

(i) **DME POÇOS DE CALDAS PARTICIPAÇÕES S.A. – DME,** inscrita no CNPJ sob o nº 12.265.979/0001-09 e NIRE nº 3150021615-6, com sede na Rua Pernambuco, nº 265 - Centro – Poços de Caldas – MG, neste ato representado na forma seu estatuto social, doravante denominada individualmente DME; e

(ii) **DME DISTRIBUIÇÃO S/A – DMED,** inscrita no CNPJ nº. 23.664.303/0001-04, NIRE nº. 3150021609-1, e IE nº. 518.601.288.0094, com sede na Rua Amazonas, 65 – Centro – Poços de Caldas – MG, pessoa jurídica de direito privado, empresa pública, neste ato representado na forma seu estatuto social, doravante denominada individualmente DMED, pessoa jurídica de direito privado, empresa pública, neste ato representado na forma seu estatuto social,

doravante denominada individualmente **DME** e **DMED** doravante denominadas **CONTRATANTES;** e,

b) de outro lado a ....., com sede na ....., inscrita no C.N.P.J. .....e I.E....., neste ato representada por....., CPF....., RG....., doravante denominada **CONTRATADA** ou .....,

resolvem firmar o presente Contrato decorrente do **Edital de Pregão nº 001/2015**, regido pela Lei nº. 8.666/93, e alterações posteriores vigentes e aplicáveis ao objeto da presente Contratação, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste Contrato, a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços continuados de _____, nos estabelecimentos das empresas DME Distribuição - DMED e DME Participações localizados em diversos endereços na cidade de Poços de Caldas, compreendendo todo o material de consumo necessário e emprego dos equipamentos adequados à execução dos trabalhos pelo período de 24 (vinte e quatro meses) meses, conforme

as descrições e quantidades constantes no **ANEXO VIII** – Termo de Referência e demais anexos do Pregão Presencial nº 001/2015.

1.2. A prestação de serviços é adjudicado à **CONTRATADA** em decorrência do julgamento do **Edital de Pregão Presencial nº. 001/2015**, e segundo proposta da **CONTRATADA** e demais peças do processo de licitação que se incorporam a este instrumento independente de Transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA
DOS PREÇOS

2.1. Os preços que vigorarão no presente Contrato serão conforme dispostos na planilha abaixo, cuja base é o mês de ....., os quais permanecerão irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses a contar da data da apresentação da proposta.

Inserir a planilha com os preços que foram contratados

2.2. O preço apresentado será irreajustável, no período de 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta, e nele estão computados todos os custos com despesas inerentes à sua implantação e ainda os custos básicos que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre o objeto deste contrato, inclusive tributos (em especial o ISS – Imposto Sobre Serviços), contribuições incidentes, impostos, encargos sociais e trabalhistas e quaisquer outras despesas que incidam ou venham incidir sobre o objeto do presente instrumento, incluindo custos de vale transporte, vale refeição ou alimentação e seguro saúde, além de demais benefícios e insumos previstos em acordo ou convenção coletiva de trabalho a que estiver vinculada a empresa contratada, e quaisquer outras despesas acessórias, necessárias, não especificadas neste instrumento, e demais concernentes à plena execução do objeto durante o prazo do contrato.

2.3. Considerar-se-á á que o preço ofertado é completo, incluindo no valor acima estipulado, o fornecimento dos materiais necessários à execução dos serviços, tais como uniformes e crachás, bem como as despesas com exames admissionais, periódicos e demissionais, alimentação, transporte, seguro de vida e plano de saúde (se houver), bem como todos os equipamentos e soluções contidos no **ANEXO VIII – Termo de Referência**, e que tomamos conhecimento de todas as informações e condições para cumprimento das obrigações, objeto da presente contratação. Nenhuma reivindicação para pagamento adicional será considerada, se for devido a qualquer erro na interpretação, por parte da proponente.

2.4. O Imposto Sobre Serviços - ISS deverá ser retido e recolhido de acordo com os ditames do Decreto Municipal 9.657/2009, 9.669/2009 e 10.120/2010, com posteriores alterações bem como o Código Tributário Municipal (Lei Complementar 91)**, independente da sede da CONTRATADA.**

2.5. Nos valores dos fornecimentos e serviços devem estar incluídos todos os custos de materiais, máquinas e equipamentos, mão-de-obra, instrumentos, laboratórios, ferramentas, máquinas, etc., necessários aos trabalhos, encargos sociais e trabalhistas, impostos incidentes, taxas de administração, lucros e quaisquer outras despesas, taxas e emolumentos incidentes sobre o objeto deste Contrato.

2.6. As retenções de tributos serão realizadas conforme a legislação vigente, sendo que esta contratação implicará na retenção de IR (art. 647 do RIR/99), PIS/COFINS/CSLL (arts. 29 e 30 da Lei **10.833**/2006), exceto caso a Contratada estiver inscrita no programa do Simples Nacional, a qual realiza o pagamento de maneira própria do programa. Far-se-á ainda a retenção de INSS por ser a contratação do presente objeto por cessão de mão de obra.

CLÁUSULA TERCEIRA

DA FORMA E LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

3.1. A execução dos serviços objeto deste contrato deverá estar de acordo com as condições estipuladas no **ANEXO VIII** – Termo de Referência do Edital de Pregão nº. 001/2015, o qual é parte integrante do presente contrato, independente de transcrição.

3.2. A **CONTRATADA** se compromete a disponibilizar, em até 10 (dez) dias úteis da assinatura do presente Contrato, os funcionários para o desempenho das atividades referentes ao lote contratado.

3.3. O número de contratações poderá ser acrescido ou suprimido de acordo com as necessidades das CONTRATANTES respeitando-se o limite estabelecido em lei.

3.4. A comprovação de experiência profissional será realizada por meio dos documentos a seguir, **10 (dez) dias úteis** da assinatura do presente Contrato:

3.4.1. Atestado de bom desempenho expedido por pessoas jurídicas de direito público ou privado;

3.4.2. Cópia de contrato de prestação de serviços firmado com pessoas jurídicas de direito público ou privado;

3.4.3. Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos profissionais que irão realizar os serviços contratados.

3.4.4. Dentre outros exigidos no Termo de Referência – Anexo VIII

3.5. Os profissionais alocados nas unidades das CONTRATANTES deverão se apresentar ao trabalho:

3.5.1. Munidos de crachá de identificação, que deverá ser afixado em local visível, contendo nome, fotografia e cargo, além da identificação da empresa.

3.5.2. Devidamente uniformizados, segundo o padrão da CONTRATADA e estampando a sua logomarca conforme exigências contidas no Anexo VIII do Edital de Pregão nº 001/2015.

CLÁUSULA QUARTA

DO PAGAMENTO

4.1. Os pagamentos serão realizados **mensalmente** após o recebimento dos serviços pelo Gestor deste Contrato, de acordo com as condições estabelecidas no ANEXO VIII – Termo de Referência, e mediante a apresentação dos documentos fiscais legalmente exigíveis e devidamente atestados, e de acordo com o cronograma a seguir:

4.1.1. 1º dia útil – Recebimento da Nota Fiscal, emitida pela **CONTRATADA**.

4.1.2. 2º dia útil – Conferência e aprovação da Nota Fiscal pelo Setor de Recursos Humanos

4.1.3. Após aprovação da Nota Fiscal pelo Setor responsável, as CONTRATANTES terá o prazo de 15 (quinze) dias para efetuar o respectivo pagamento.

4.2. **PARA CADA LOTE A CONTRATADA OBRIGA-SE A EMITIR 02 (DUAS) FATURAS DE ACORDO COM OS SERVIÇOS QUE FORAM PRESTADOS, SENDO UMA PARA CADA EMPRESA, DMED E DME PARTICIPAÇÕES, DE ACORDO COM OS SERVIÇOS EXECUTADOS PARA CADA CONTRATANTE.**

4.3. O(s) pagamento(s) devido(s) da(s) fatura(s) apresentada(s), será(ão) efetuado(s) através de crédito em conta bancária, agência e banco determinados pela CONTRATADA.

BANCO:
AGÊNCIA:
CONTA CORRENTE:

4.4. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços.

4.5. O pagamento à contratada pelas CONTRATANTES pelos serviços efetivamente prestados não se confunde com a obrigação da contratada do pagamento da remuneração aos seus empregados, cujo prazo é definido pela Consolidação das Leis Trabalhistas - CLT. Assim, não cabe alegação de que primeiro as CONTRATANTES deve pagar pelos serviços prestados para posteriormente a contratada efetivar o pagamento aos seus empregados.

4.6. A nota fiscal/fatura emitida pela CONTRATADA deverá conter o detalhamento dos serviços executados e, obrigatoriamente vir acompanhada:

a) Da comprovação do pagamento da remuneração e das contribuições sociais - FGTS (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço) e Previdência Social, correspondentes ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida, compatível com os empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificados.;

b) Da comprovação do pagamento da remuneração e da Previdência Social, correspondentes ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida, compatível com os empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificados;

c) Da comprovação da regularidade fiscal, constatada através de consulta "on-line" aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666/93;

d) Do cumprimento das obrigações trabalhistas, correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pelas CONTRATANTES.

e) Do cálculo dos valores devidos ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS e que devem ser depositados pela Contratada nas respectivas contas vinculadas dos trabalhadores

que estão realizando os serviços objeto desse contrato, ou seja, utilizados como mão de obra exclusiva as empresas CONTRATANTES.

4.7. A retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, ocorrerá quando o contratado:

a) Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

4.8. O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS, quando for objeto de ação judicial trabalhista, ensejará o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.

4.9. Quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da contratada as CONTRATANTES, já autorizada na assinatura do contrato, efetuará o desconto na fatura e o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas aos trabalhadores, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

4.10. A critério das CONTRATANTES, poderá ser utilizado o valor contratualmente devido para cobrir dívidas de responsabilidade da Contratada para com ela, relativas a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência da irregular execução contratual.

4.11. Serão retidos na fonte o Imposto sobre a Renda (IR), bem assim a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e a Contribuição para o PIS/PASEP sobre os pagamentos efetuados, utilizando-se as alíquotas previstas para o objeto deste edital, conforme IN RFB nº 1.234/12, e alterações.

4.12. Caso seja solicitado pelas **CONTRATANTES,** na ocasião do pagamento serão apresentados os seguintes documentos:

a) Relação nominativa dos empregados utilizados na prestação dos Serviços;
b) Certificado de Regularidade Fiscal - CRF, do FGTS;
c) Certidão de Regularidade para com o Sistema de Seguridade Social INSS;
d) Certidão de Regularidade Fiscal Municipal de Poços de Caldas, se a **CONTRATADA** for estabelecida neste município;
e) Nota Fiscal com discriminação das quantidades e dos materiais efetivamente entregues.
f) E demais documentos citados no **ANEXO VIII** – Termo de Referência – Pregão 01/2015

4.13. O pagamento das faturas mensais estará condicionado à comprovação de que a **CONTRATADA** pagou todos os salários de seus funcionários envolvidos na execução dos serviços, objeto deste Contrato, bem como ao pagamento de encargos trabalhistas previdenciários, impostos, inclusive ISS.

4.14. A não apresentação dos documentos referidos em qualquer dos parágrafos anteriores, juntamente com a fatura e boleto bancário correspondente, autorizará o Gestor do Contrato a suspender os pagamentos, sem quaisquer ônus ou penalidades, e independentemente de qualquer aviso ou notificação, até a data da entrega efetiva dos documentos.

4.15. Atrasos nos pagamentos, que por ventura venham a ocorrer em virtude da mudança dos dados da conta indicada para crédito, não implicará em qualquer responsabilidade, aplicação de multa ou juros às **CONTRATANTES**.

4.16. A medição a ser feita será relativa à boa execução das atividades, atestada pelo gestor e fiscal do contrato antes do pagamento da nota fiscal concernente ao mês a que se refere o ateste.

4.17. Em consequência, os serviços serão medidos pela fiscalização do contrato com base nos mesmos parâmetros, por meio de instrumentos de controle que compreendam a mensuração, entre outros, dos seguintes aspectos:

a) os resultados alcançados em relação ao contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade do serviço prestado;
b) o cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato;
c) a satisfação do público usuário;
d) os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;
e) a qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;
f) a adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;

CLÁUSULA QUINTA
RESPONSABILIDADES PELOS PAGAMENTOS E ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS, FISCAIS E CONTRATUAIS

5.1. A CONTRATADA é responsável pelo pagamento de todos os tributos,e Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), bem como pela obtenção de todas as licenças, alvarás e quaisquer

outros ônus fiscais de natureza Federal, Estadual ou Municipal, decorrente da celebração do Contrato ou de sua execução.

5.2. Se as CONTRATANTES verificar, a qualquer tempo, a existência de débitos provenientes do não recolhimento dos encargos, salários ou outros benefícios previsto em Acordo/ Convenção Coletiva por parte da CONTRATADA, as CONTRATANTES poderá, sem sofrer quaisquer ônus ou penalidades e independentemente de aviso ou notificação reter o pagamento até o valor do débito.

5.3. Em caso de não adimplemento, no tempo determinado pela legislação pertinente, a Contratada autoriza as empresas CONTRATANTES, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente ao trabalhador, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS.

5.4. A CONTRATADA obriga-se a efetuar os recolhimentos dos Encargos, e sempre quando solicitado, apresentar comprovante mensal de pagamento de empregados e recolhimento de benefícios e impostos, não cabendo as CONTRATANTES qualquer responsabilidade quanto a possíveis ações ou cobranças pelo seu não recolhimento.

5.5. A CONTRATADA é responsável pela indenização e resguardo das CONTRATANTES, bem como de seus prepostos, empregados, controladoras, controladas, coligadas ou de quaisquer sociedades a ela ligadas, de qualquer reclamação, pedido, ação, dano, custo, despesa, perda ou responsabilidade decorrente de dano pessoal, material, financeiro, moral ou de qualquer outra natureza que tenham se originado da execução ou inexecução pela CONTRATADA do presente Contrato.

5.6. Em qualquer reclamação, ação ou processo judicial, arbitragem, mediação ou outro procedimento a CONTRATADA, às suas expensas, deverá defender as CONTRATANTES, contra qualquer ação em que se discuta a suposta violação de direitos de terceiros ou em conexão com o Contrato, seja de que natureza for.

5.7. Nos casos em que as CONTRATANTES for condenada por responsabilidade solidária ou subsidiária, seja nas esferas administrativa ou judicial, a CONTRATADA se obriga a reembolsá-lo dos valores estipulados na condenação, bem como custas e despesas do processo, independentemente de ação judicial para o recebimento, promovendo o necessário encontro de contas.

5.8. As CONTRATANTES poderão reter os pagamentos por ela devidos, na proporção dos prejuízos reclamados por terceiros, caso tenha ciência da existência de qualquer reclamação, pedido, ação, dano, custo, despesa, perda ou responsabilidade, nos termos do disposto acima. Caso sejam os prejuízos efetivamente comprovados, as CONTRATANTES utilizará a quantia retida para ressarcir-se dos danos que vier a sofrer e, na hipótese contrária, deverá o pagamento ser liberado à CONTRATADA.

5.9. A responsabilidade das CONTRATANTES, assim como de suas controladoras, controladas, coligadas ou de quaisquer sociedades a ela ligadas, para com a CONTRATADA, seus prepostos, empregados e/ou terceiros em conexão com o Contrato estará, em qualquer hipótese, adstrito ao cumprimento do disposto no art. 944 do CC.

CLÁUSULA SEXTA

DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

6.1. Fica designado, de acordo com o Art. 67 da Lei nº. 8.666/93, como GESTORES do Contrato de Prestação de Serviços para acompanhamento do objeto contratado os seguintes servidores:

Lote 01: Compreende a prestação de serviços de limpeza, conservação e higienização;

Unidade	Gestor
DMED - CENTRAL	
DMED - ALMOXARIFADO	
DMED- LABORATÓRIO	
DMED - LOGRADOURO	
DME - CENTRAL	

Lote 02: Compreende a prestação de serviços de copeiragem;

Unidade	Gestor
DMED - CENTRAL	
DMED - ALMOXARIFADO	
DMED- LABORATÓRIO	
DME - CENTRAL	

Lote 03: Compreende a prestação de serviços de portaria;

Unidade	Gestor
DMED - CENTRAL	
DMED - ALMOXARIFADO	

6.1.1. Compete aos gestores do Contrato, acima designado, além das designações expressas em Lei, o acompanhamento dos serviços, competindo-lhe ainda, a responsabilidade pelo agendamento da realização de fiscalizações aos serviços prestados, e também atestar as Notas Fiscais, encaminhando-as para fins de pagamento, e zelar pelo fiel cumprimento da execução do Contrato de Prestação de Serviços.

6.1.2. Havendo necessidade, mediante autorização da respectiva diretoria, os gestores acima poderão formalmente designar outra pessoa para substituí-los.

6.2. As **CONTRATANTES**, através dos FISCAIS do presente Contrato, relacionados na tabela abaixo poderão fiscalizar diretamente o Contrato e Prestação de Serviços, com amplo acesso aos documentos que lhes digam respeito, bem como avaliar mensalmente o desempenho da Contratada.

Lote 01: Compreende a prestação de serviços de limpeza, conservação e higienização;

Unidade	FISCAL
DMED - CENTRAL	
DMED - ALMOXARIFADO	
DMED- LABORATÓRIO	
DMED - LOGRADOURO	
DME - CENTRAL	

Lote 02: Compreende a prestação de serviços de copeiragem;

Unidade	FISCAL
DMED - CENTRAL	
DMED - ALMOXARIFADO	
DMED- LABORATÓRIO	
DME - CENTRAL	

Lote 03: Compreende a prestação de serviços de portaria;

Unidade	FISCAL
DMED - CENTRAL	
DMED - ALMOXARIFADO	

6.3. Fica desde já facultado às **CONTRATANTES** o direito de fiscalizar a execução dos serviços quando julgar conveniente, não tendo tal ação o efeito de eximir a **CONTRATADA** de qualquer responsabilidade quanto à execução dos serviços que presta.

6.4. A fiscalização será exercida no interesse das CONTRATANTES e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

6.5. Quaisquer exigências da Fiscalização do Contrato, inerentes ao objeto do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela Contratada.

6.6. As CONTRATANTES se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços prestados, se em desacordo com este contrato.

6.7. **Havendo necessidade, mediante autorização da respectiva diretoria e gestor, o fiscal acima citado poderá formalmente designar outra pessoa para substituí-lo.**

CLÁUSULA SÉTIMA
DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. As despesas desta contratação serão suportadas pelos Comprometimentos Orçamentários nº. 192/2015 (DMED) e nº. 15/2015 (DME).

CLÁUSULA OITAVA
SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Em caso de inexecução do contrato, erro na execução, execução imperfeita, mora na execução, inadimplemento contratual, não veracidade das informações prestadas ou infração às regras contidas no Termo de Referência, no Edital ou no Contrato, a Contratada estará sujeita às seguintes sanções administrativas, garantida prévia defesa.

8.2. Ficará impedida de licitar e contratar com o Município e será descredenciada no cadastro de fornecedores das CONTRATANTES, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e demais cominações legais a CONTRATADA que:

a) Apresentar documentação falsa;
b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;

c) Falhar ou fraudar na execução do contrato;

d) Comportar-se de modo inidôneo;

e) Cometer fraude fiscal.

8.3. Pela inexecução total ou parcial do objeto desse contrato, as CONTRATANTES podem, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos ao objeto da licitação;

II. Multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora das CONTRATANTES, por meio de Guia **"Recebimento Diversos - RD"**, a ser preenchida pelas CONTRATANTES e enviada a Contratada):

a) Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas abaixo:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
01	0,2% dia sobre o valor mensal do contrato
02	0,4% dia sobre o valor mensal do contrato
03	0,8% dia sobre o valor mensal do contrato
04	1,6% dia sobre o valor mensal do contrato
05	3,2% dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**GRAU**
01	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	**05**

02	Suspender ou interromper, salvo motivo por força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	**04**
03	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	**03**
04	Permitir a presença de empregado sem uniforme, com uniforme manchado, sujo ou mau apresentado e/ou sem crachá, por empregado e por ocorrência;	**01**
05	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	**02**
06	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia das CONTRATANTES, por empregado e por dia;	**03**
Para os itens a seguir, deixar de:		
07	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia;	**01**
08	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	**02**
09	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	**01**
10	Efetuar ao pagamento de salários, vales-transporte e/ou ticket-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, dentro dos prazos legais, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato, por funcionário e por dia;	**05**
11	Efetuar a reposição de funcionário faltoso, por funcionário e por dia;	**03**
12	Fornecer EPIs (Equipamentos de Proteção Individual) aos seus empregados e de impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los, por empregado e por ocorrência;	**02**
13	Fornecer os uniformes para o(s) funcionário(s), nas especificações, quantidades e prazos estabelecidos, por funcionário e por ocorrência;	**02**
14	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da contratada;	**01**
15	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	**01**
16	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	**03**
17	Na primeira reincidência do item 10, o valor da multa será de 100% do grau 05 da Tabela 1 e a próxima reincidência caberá rescisão unilateral do contrato.	**-**
18	Recusa injustificada em aceitar, retirar ou assinar o	**05**

	instrumento contratual ou o Termo Aditivo, bem como deixar de apresentar os documentos exigidos para a sua celebração, no prazo de 5 (cinco) dias após devidamente notificada para fazê-lo, independentemente das demais sanções cabíveis;	
19	comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, independentemente das demais sanções cabíveis;	**05**
20	Contratada não apresentar garantia contratual, depois de decorridos sessenta dias da data prevista no item referente a garantia, independentemente das demais sanções cabíveis;	**05**
21	Deixar de comprovar a manutenção das condições de habilitação, especialmente a regularidade fiscal, em caso de reincidência a multa será a do 100% do grau 5, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.	**03**

III. suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com as CONTRATANTES, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na condição anterior.

8.4. As sanções de advertência e impedimento de contratar poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

8.5. No processo de aplicação de sanções, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, facultada defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da respectiva intimação.

8.6. As sanções serão obrigatoriamente registradas no processo e no cadastro das CONTRATANTES, e no caso de impedimento de licitar e contratar com a União, Estados ou Municípios, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no Contrato e das demais cominações legais.

8.7. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação. Se o valor não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do

pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada o valor devido será abatido da garantia. Sendo a garantia insuficiente, o valor complementar será cobrado administrativa e/ou judicialmente.

8.8. **A aplicação da pena de advertência caberá ao gestor do Contrato e quanto às demais penalidades serão de competência do Diretor Superintendente das CONTRATANTES**.

8.9. Para aplicação das penalidades descritas acima será instaurado procedimento administrativo específico, sendo assegurado o direito de defesa prévia a fim de assegurar o contraditório e a ampla defesa, conforme previsto no inciso LV do art. 5º da Constituição Federal de 1988.

8.9.1. O prazo para a apresentação de defesa prévia quanto às penalidades de advertência, multa e suspensão temporária do direito de licitar será de 5 (cinco) dias úteis e para a declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Municipal será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo, de acordo com o que preconiza os parágrafos 2º e 3º, ambos do art. 87 da Lei 8.666/93.

8.10. As ocorrências relacionadas com a execução das obrigações previstas neste Contrato serão anotadas pelo representante das CONTRATANTES, nos moldes do art. 67, §1º da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA
DA RESCISÃO DO CONTRATO

9.1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

9.2. A rescisão deste contrato pode ser:

9.2.1 determinada por ato unilateral e escrito das **CONTRATANTES,** nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, e ainda nos casos de:

(i) recuperação judicial da **CONTRATADA**;

(ii) abandono ou do não cumprimento dos serviços por parte da **CONTRATADA;**

9.2.2. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para as **CONTRATANTES;**

9.2.3. judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

9.3. A rescisão contratual de que trata o subitem **9.2.1** será realizada mediante notificação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, exceto na hipótese prevista no inciso XVII do art. 78 da Lei nº. 8.666/93.

9.4. A rescisão administrativa ou amigável deve ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

9.5. Na hipótese de rescisão por interesse das **CONTRATANTES** nos casos previstos em lei, sem que haja culpa da CONTRATADA, dentro de 90 (noventa) dias seguintes à data de sua ocorrência, a **CONTRATANTES** analisará a possibilidade de pagamento devido à **CONTRATADA** nos seguintes termos:

9.5.1. Será verificado o custo dos materiais e/ou serviços aceitos pelas **CONTRATANTES** e efetivamente entregues e realizados pela **CONTRATADA**, até a data da rescisão.

9.5.2. Será analisado os custos dos materiais despendidos e/ou serviços que comprovadamente foram concluídos.

9.5.3. Se as negociações mencionadas no inciso anterior não chegarem a um bom termo, será analisado quanto a possibilidade de se pagar pelos materiais despendidos e/ou serviços comprovadamente iniciados, os respectivos preços, proporcionalmente ao estagio em que se encontrarem na data da rescisão, com fundamento nos respectivos preços básico, transferindo a propriedade desses materiais e/ou serviços para as **CONTRATANTES**.

9.6. A rescisão de que trata o **item 9.2.1** acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste Contrato:

9.6.1. assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

9.6.2. execução da garantia contratual, para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;

9.6.3. retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

9.7. A aplicação da medida prevista no **subitem 9.6.1** deste item fica a critério da Administração, que poderá dar continuidade ao serviço por execução direta ou indireta.

9.8. É permitido à Administração, no caso de Recuperação Judicial do contratado, manter o contrato, podendo assumir o controle de determinadas atividades de serviços essenciais.

9.9. Compete ao Diretor Superintendente das CONTRATANTES decidir acerca da rescisão do Contrato de Prestação de Serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA
DAS OBRIGAÇÕES

10.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei n.º 8.666/93 e as contidas no Anexo VIII – Termo de Referência são obrigações das CONTRATANTES:

10.1.1. Exercer a fiscalização dos serviços prestados através da Gerência de Gestão ou por meio de empregado designado, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou falhas observadas;

10.1.2. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das condições contratuais, desempenhando seus serviços dentro de elevados padrões de eficiência, capacitação e responsabilidade;

10.1.3. Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;

10.1.4. Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.

10.1.5. Verificar se as obrigações contratuais estão sendo cumpridas pela Contratada.

10.2. Além das obrigações resultantes da observância da Lei n.º 8.666/93 e as contidas no Anexo VIII – Termo de Referência são obrigações da CONTRATADA:

10.2.1.1. Respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências das CONTRATANTES;

10.2.1.2. Manter durante toda a vigência do Contrato de Prestação de Serviços, todas as condições exigidas no **Edital de Pregão nº. 001/2015.**

10.2.1.3. Assumir todos os custos do objeto que tiverem de ser refeitos em virtude de omissões, atrasos ou falhas de sua responsabilidade;

10.2.1.4. Pagar os tributos e contribuições fiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o presente instrumento ou seu objeto, ficando desde já convencionado que as CONTRATANTES poderá descontar de qualquer crédito da CONTRATADA, mediante prévio aviso, a importância equivalente a eventuais pagamentos desta natureza que as CONTRATANTES venha a efetuar por imposição legal;

10.2.1.5. Responsabilizar-se pelos danos causados às CONTRATANTES, ou a terceiros, decorrentes de atraso quanto à prestação de serviços do objeto deste Contrato.

10.2.1.6. Manter sigilo sobre as informações e documentos que venham a ter acesso ou conhecimento, ou ainda que lhe seja confiado para o bom cumprimento do trabalho, mesmo após o término do presente Contrato.

10.2.1.7. Contratar pessoal com a qualificação exigida no edital, bem como neste contrato, sob regime Celetista, assegurando-lhes todos os direitos trabalhistas, sendo vedada a subcontratação;

10.2.1.8. Prestar os serviços de acordo com Anexo VIII – Termo de Referência do Edital de Pregão nº 001/2015.

10.2.1.9. Cumprir as obrigações trabalhistas relativas aos profissionais designados para a prestação de serviços, mantendo atualizados os respectivos registros e anotações

trabalhistas, exibindo, sempre que solicitado pelas CONTRATANTES, os seguintes documentos:

10.2.1.9.1. Cópia do contrato de trabalho, do regulamento interno da empresa se houver, do acordo ou convenção coletiva do trabalho vigente, ou ainda do acórdão normativo proferido pela Justiça do Trabalho, se for o caso, relativos à categoria profissional dos empregados;

10.2.1.9.2. Registro do empregado e cópia das páginas da Carteira de Trabalho e Previdência Social, comprovando o registro do empregado

10.2.1.9.3. Atestados de saúde ocupacional (ASO);

10.2.1.9.4. Comprovante de cadastramento do trabalhador no regime PIS/PASEP;

10.2.1.9.5. Comprovante de pagamento das contribuições previdenciárias dos empregados e do empregador, bem como do recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), este nas respectivas contas vinculadas aos empregados;

10.2.1.9.6. Recibo de concessão do aviso de férias, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do respectivo gozo;

10.2.1.9.7. Recibo de pagamento, atestando o recebimento de salários mensais ou adicionais, férias acrescidas de 1/3 e 13º salário (1ª e 2ª parcelas), quando da época própria além do salário-família, quando devido, assinado pelo empregado ou, conforme artigo 464 da CLT, acompanhado de comprovante de depósito bancário na conta do trabalhador;

10.2.1.9.8. Comprovante de opção fornecimento de alimentação e transporte;

10.2.1.9.9. Comprovante de recolhimento da contribuição devida ao sindicato;

10.2.1.9.10. Documento que ateste o recebimento dos equipamentos de proteção individual ou coletiva.

10.2.1.10. Substituir imediatamente os profissionais em casos de ineficiência do serviço, faltas, férias ou ausências por qualquer motivo;

10.2.1.11. Elaborar relatórios mensais de acompanhamento das tarefas realizadas pela equipe, com ênfase no desempenho e no cumprimento das jornadas de trabalho;

10.2.1.12. Manter a continuidade dos serviços dentro dos parâmetros de desempenho operacional estabelecidos mensalmente pelo gestor deste contrato;

10.2.1.13. Participar de reunião mensal de avaliação dos serviços, através de seu Coordenador do Contrato;

10.2.1.14. Aceitar a fiscalização realizada pelas CONTRATANTES;

10.2.1.15. Apresentar, mensalmente, com a Nota Fiscal Fatura ou Recibo, sob pena de retenção pelas CONTRATANTES, cópias da Certidão Negativa de Débito - CND, relativo ao INSS, Certificado de Regularidade Fiscal – CRF, relativo ao FGTS, RE – Relação de Empregados e guia do ISS relativas ao mês da prestação de serviços.

10.2.1.16. Apresentar no prazo de **10 (dez) dias úteis** da assinatura do Contrato um representante na cidade de Poços de Caldas, perante as CONTRATANTES com poderes delegados através de procuração para gerenciar os serviços contratos, bem como para que se mantenha um contato restrito para soluções imediatas de problemas que possam vir a surgir no decorrer do contrato.

10.2.1.16.1. Este representante deverá indicar um número de telefone FIXO e um número de telefone CELULAR, para contatos que se fizerem necessários, bem como e-mail ativo.

10.2.1.16.2. O representante deverá comparecer as CONTRATANTES sempre que for solicitado pela gestão/fiscalização deste contrato, sendo que este terá o prazo de 2 (duas) horas a partir da comunicação.

10.2.1.17. Responsabilizar pelo transporte dos funcionários aos seus devidos locais de trabalho.

10.2.1.18. Empregar materiais, utensílios e equipamentos necessários e adequados à prestação de serviços, tais como vassouras, rodos para chão, pá coletora de lixo e EPI'S, sendo que a estimativa do consumo, uso e fornecimento de tais materiais é de inteira responsabilidade da Contratada.

10.2.1.19. Fiscalizar e controlar o cumprimento da jornada de trabalho de seus empregados através de meio impresso (mecânico ou eletrônico) ou através de livro de ponto, no qual deverá constar início e término bem como o intervalo intrajornada para refeição. Caso a Contratada opte pelo controle da jornada de trabalho por meio de ponto eletrônico, deverá disponibilizar no local de prestação de serviços, sistema de registro de ponto eletrônico adequado à Portaria do Ministério do Trabalho e Emprego nº 1.510/2009.

10.2.1.20. Comunicar qualquer necessidade de modificação na composição da equipe trabalho, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, fornecendo no mesmo prazo a qualificação e identificação dos substitutos conforme estabelecido no presente Contrato;

10.2.1.21. Dispor de cadastro de pessoal qualificado para proceder à substituição de profissional, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, após comunicação escrita da Contratação;

10.2.1.22. Fornecer uniformes, bem como crachás de identificação, para os seus empregados de acordo com as exigências contidas no ANEXO VIII do Edital de Pregão nº 001/2015;

10.2.1.23. Cumprir as determinações previstas nos acordos e convenção coletiva de trabalho da categoria;

10.2.1.24. Observar as normas regulamentares (NR´s) relativas à segurança do trabalho relativas à saúde e segurança do trabalho aplicáveis, sendo passível de fiscalização das CONTRATANTES, através de seu técnico em Segurança do Trabalho;

10.2.1.25. Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas de segurança das CONTRATANTES

10.2.1.26. Observar os pisos salariais dos profissionais previstos nas Acordo/Convenção Coletiva vigente da categoria;

10.2.1.27. Fornecer mensalmente alimentação e transporte suficientes para suprir as necessidades diárias de seus colaboradores, o primeiro caso esteja previsto em acordo/convenção coletiva ;

10.2.1.28. Havendo rescisão do contrato de trabalho e a respectiva substituição por outro, a CONTRATADA deverá apresentar, relativamente ao empregado desligado, os seguintes documentos:

10.2.1.28.1. Termo de rescisão do contrato de trabalho (TRCT), devidamente homologado, na hipótese de o trabalhador contar mais de 01 (um) ano de serviços prestados à empresa;

10.2.1.28.2. Documento comprovando a concessão de aviso prévio pelo empregador ou empregado;

10.2.1.28.3. Recibo de entrega da Comunicação de Dispensa (CD) e do requerimento do Seguro Desemprego (SD), nas hipóteses em que o trabalhador possa requerer o benefício;

10.2.1.28.4. Cópia de Guia de Recolhimento Rescisório do FGTS e da Contribuição Social (GRFC) em que conste o recolhimento Rescisório do FGTS nos casos em que o trabalhador foi dispensado sem justa causa ou por extinção do contrato por prazo determinado;

10.2.1.28.5. Cópia do Atestado de Saúde Ocupacional (ASO), comprovando o exame demissional.

10.2.1.29. Selecionar e treinar no curso da execução do contrato, sem ônus para as CONTRATANTES, os profissionais que forem escalados para executarem os serviços objeto deste contrato.

10.2.1.30. Cumprir com todas as obrigações e exigências contidas no Anexo VIII – Termo de Referência do Edital de Pregão Presencial nº 001/2015.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DAS VEDAÇÕES

11.1. São expressamente vedadas à **contratada**:

11.1.1. a contratação de empregado pertencente ao quadro de pessoal das **CONTRATANTES** para prestação de serviços decorrente deste **Contrato**;

11.1.2. a veiculação de publicidade acerca do objeto da licitação, salvo se houver prévia autorização da Administração das **CONTRATANTES**;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
CONDIÇÕES GERAIS DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

12.1. É de responsabilidade da **CONTRATADA** a execução de todos os serviços constantes neste Contrato, através de contratação de pessoas idôneas, assumindo total responsabilidade por

quaisquer danos ou faltas que venham cometer no desempenho de suas funções, podendo as **CONTRATANTES** solicitar a substituição daqueles cuja conduta seja julgada inconveniente.

12.2. A **CONTRATADA** deverá substituir os profissionais contratados no caso de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudique o bom andamento e a boa prestação dos serviços.

12.3. AS **CONTRATANTES** realizará inspeções frequentes dos serviços prestados. Assim, a **CONTRATADA** deverá instruir os seus funcionários ao pronto atendimento às **CONTRATANTES**, dos esclarecimentos que forem solicitados, ou das vistorias a serem realizadas.

12.4. É de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, a indenização por quaisquer atos ou fatos lesivos aos seus interesses, que possam interferir na plena execução do CONTRATO, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade ainda se estenderá a danos causados a terceiros, devendo a **CONTRATADA** adotar medidas preventivas contra esses danos, com fiel observância das normas emanadas das autoridades competentes e das disposições legais vigentes;

12.5. A **CONTRATADA** deverá responder, perante as leis vigentes, pelo sigilo dos documentos que porventura sejam manuseados por ela, sendo que não deverá, mesmo após o término do CONTRATO, fazer uso de quaisquer documentos ou informações especificadas neste CONTRATO.

12.6. A **CONTRATADA** se responsabilizará pelos pagamentos dos empregados envolvidos na execução do CONTRATO no prazo previsto em Lei, ou seja, até o 5º dia útil de cada mês subsequente, e a entrega ou pagamento de alimentação e transporte no 1º dia útil de cada mês, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos e impostos, que direta ou indiretamente incidam sobre a prestação dos serviços contratados, inclusive as contribuições previdenciárias e fiscais, INSS, FGTS, PIS, seguros de acidentes de trabalho, etc, ficando excluída qualquer solidariedade por parte das **CONTRATANTES**, por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais, uma vez que a inadimplência da **CONTRATADA** com referência às suas obrigações, não se transfere em hipótese alguma às **CONTRATANTES**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

17.1. O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação do Contratado com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do art. 65,II, "d" da Lei nº 8.666/93, e observados os subitens subsequentes.

13.1.1. As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato.

17.2. A Contratada deverá obedecer o interregno mínimo de 1 (um) ano para o primeiro reequilíbrio de custos decorrentes de mão de obra, o qual será contado a partir:

a) da data do acordo/convenção/dissídio coletivo de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente da mão-de-obra e estiver vinculada à data-base destes instrumentos; ou

b) da data limite para apresentação das propostas constante do instrumento convocatório, em relação aos custos com a execução do serviço decorrentes do mercado, tais como o custo dos materiais e equipamentos necessários à execução do serviço.

I. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a reequilíbrio, para os custos decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços, será contado a partir da data da apresentação da proposta da Contratada.

17.3. O reequilíbrio contido **no item 17.2. alínea "a" e "b"** subsequentes ao primeiro, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reequilíbrio.

17.4. O reequilíbrio será precedido de solicitação da contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo acordo, convenção ou dissídio coletivo que fundamenta o reequilíbrio, conforme for a variação de custos objeto deste.

17.5. Os reequilíbrios a que o contratado fizer jus e não forem solicitadas durante a vigência do contrato, serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.

17.6. Os efeitos financeiros do reequilíbrio deverá ocorrer exclusivamente para os itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente, sendo devidos a partir de:

a) da ocorrência do fato gerador que deu causa ao reequilíbrio;

b) em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão dos próximos reequilíbrio futuras; ou

17.7. É vedada a inclusão, por ocasião do reequilíbrio, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, acordo coletivo, convenção coletiva de trabalho ou sentença normativa.

17.8. Quando da solicitação do reequilíbrio para fazer jus à variação de custos decorrentes do mercado, esta somente será concedida mediante a comprovação, pela contratada, do aumento dos custos, considerando-se:

a) Os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração.
b) As particularidades do contrato em vigência.
c) A nova planilha com a variação dos custos apresentada.
d)Indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes.

17.9. A decisão sobre o pedido de reequilíbrio será feita no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

17.10. O prazo referido no **item 17.9** ficará suspenso enquanto a contratada não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela CONTRATANTES para a comprovação da variação dos custos;

17.11. O órgão ou entidade CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela contratada.

17.12. Reconhecido o direito da contratada ao reequilíbrio, será lavrado apostilamento, exceto quando coincidir com a prorrogação contratual, em que deverá ser formalizada por aditamento.

17.13. Os reajustes não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no artigo 65 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DA GARANTIA CONTRATUAL

14.1. A **CONTRATADA** prestará garantia na modalidade _____ no prazo até _____conforme indicado no **item 16** (Da Garantia), do Edital de Pregão nº 001/2015.

NOTA: CASO A OPÇÃO DE GARANTIA FOR SEGURO GARANTIA ELE DEVERÁ ENGLOBAR A COBERTURA REFERNETE AOS RISCOS TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIOS.

14.2. O valor da garantia à execução corresponderá a 5% (cinco por cento) sobre _____, valor a ser contratado pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, devendo ser atualizada a cada acréscimo ou diminuição do seu objeto;

14.3. O valor de R$ _____, dado em garantia, responderá pelas multas aplicadas à **CONTRATADA,** podendo ser retido para satisfação de perdas e danos por parte da **CONTRATADA,** no curso deste Contrato, devendo ser exigida complementação caso seja insuficiente o valor disponível para atender ao débito;

14.4. Em caso de não adimplemento pela Contratada, no tempo previsto pela legislação pertinente, fica autorizada as empresas CONTRATANTES, no momento da assinatura do contrato, a reter, a qualquer tempo, a garantia na forma prevista abaixo:

a) garantia somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela Administração..

14.5. Eventual saldo favorável à CONTRATADA será liberado ou restituído ao final do Contrato e, quando a garantia houver sido prestada na modalidade caução em dinheiro, atualizado através do índice IGP-M;

14.6. A garantia ficará sob a ordem e a responsabilidade do Gestor deste Contrato.

14.7. Na hipótese de prorrogação do prazo de vigência ou alteração com acréscimo do valor original do contrato, a Contratada deverá apresentar prorrogação do prazo de validade da garantia, substituição da garantia original e/ou complementação da mesma.

14.8. A garantia apresentada na modalidade seguro-garantia ou fiança bancária deverá ter prazo de validade que abranja todo o prazo de execução do contrato e deverá ser acompanhado por documentos que atestem o poder de representação do signatário da apólice ou carta-fiança.

14.9. A garantia fiança-bancária somente será aceita se emitida por Instituição Bancária autorizada pelo Banco Central do Brasil a oferecer esta espécie de serviço bancária.

14.10. Fica estabelecido que a CONTRATADA, ao optar pela garantia na modalidade de fiança bancária, deverá fazer constar, no respectivo instrumento, a renúncia expressa do fiador, do benefício de ordem, de que tratam os artigos 827 e 835 da Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil).

14.11. A garantia apresentada na forma de títulos da dívida pública deverá estar em conformidade com o disposto no artigo 56, § 1º, inciso I, da Lei nº 8.666/93.

14.12. Além das exigências acima a Contratada se compromete a cumprir as obrigações estabelecidas no **item 16 e 17** do Edital de Pregão Presencial nº 001/2015.

14.13. A garantia apresentada deverá ter **vigência de 27 (vinte e sete) meses**, devendo ser renovada a cada prorrogação efetivada no contrato, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993 e somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela DME.

14.14. Na hipótese de prorrogação do prazo de vigência do contrato, a Contratada deverá apresentar prorrogação do seu prazo de validade da garantia e/ou de sua **complementação, obedecendo a extensão do prazo de 03 (três) meses após o término da vigência contratual.**

14.15. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente pelas CONTRATANTES, em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, a Contratada deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data em que for notificada pelas CONTRATANTES, mediante ofício entregue contra recibo, assim como providenciar a complementação em caso de reajuste do valor do contrato.

14.16. A garantia somente será liberada após, **(03) três meses** do cumprimento integral das obrigações da **CONTRATADA** e desde que não haja pendências com as **CONTRATANTES.**

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO

15.1. As CONTRATANTES, com fundamento nos §§ 1º e 2º do art. 65 da Lei n.º 8.666/1993, poderá suprimir ou aumentar até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) o valor inicial atualizado do contrato, ficando a **CONTRATADA** obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas tais alterações.

15.2. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉXTA

DA CESSÃO, FUSÃO, INCORPORAÇÃO E SUBCONTRATAÇÃO

16.1. A **CONTRATADA** não poderá subcontratar total ou parcial do seu objeto, associar com outrem, ceder ou **transferir** total ou parcialmente o Contrato ou quaisquer das obrigações nele previstas ou no edital que dela decorreu **SEM A PRÉVIA COMUNICAÇÃO E ANUÊNCIA DAS CONTRATANTES.**

16.2. É vedada a cisão, fusão ou incorporação da **CONTRATADA** com outrem, **SEM A PRÉVIA COMUNICAÇÃO E ANUÊNCIA DAS CONTRATANTES.**

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

DOS MATERIAIS / UTENSÍLIOS A SEREM UTILIZADOS

17.1. A Contratada fornecerá todos os materiais/insumos/ equipamentos a serem utilizados na prestação dos serviços conforme estabelecido no Edital de Pregão Presencial nº 001/2015, de acordo com as necessidades inerentes à correta execução dos serviços, sendo de total responsabilidade da Contratada o controle de quantidade dos mesmos.

17.2. A Contratada somente deverá utilizar materiais/insumos/ equipamentos de primeira qualidade.

17.3. As CONTRATANTES reserva-se o direito de exigir a troca de quaisquer materiais/insumos/ equipamentos, se constatado que o mesmo não apresenta boa qualidade e/ou prejudica a perfeita execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

DA VIGÊNCIA

18.1. O prazo de vigência deste Contrato é de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da sua assinatura, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

18.2. A critério das **CONTRATANTES** e com a anuência da **CONTRATADA**, este contrato poderá ser prorrogado, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, e será celebrado através de Termos Aditivos.

18.3. Nas prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados no primeiro ano da contratação serão eliminados como condição para a prorrogação;

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

DO REAJUSTE DOS PREÇOS

19.1 O valor deste contrato será reajustado após o prazo mínimo de 1 (um) ano, contado da data de apresentação da proposta, tendo como base a variação do INPC (índice nacional de preços ao consumidor) acumulado nos últimos 12 (doze) meses.

19.1.1. Os efeitos financeiros do reajuste serão devidos a partir da solicitação da contratada. o instrumento legal a ser firmado será o termo de apostilamento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA

DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

20.1. Os serviços deverão ser executados observadas as regras específicas fixadas no **Edital de Pregão Presencial nº 001/2015** e seus anexos, e no presente Contratos de Prestação de Serviços.

20.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente, para posterior verificação da qualidade, quantidade, especificação e preço.

20.3. O recebimento definitivo dos serviços e materiais (quando houver) objeto dessa licitação, será promovido pelas **CONTRATANTES**, ao final do contrato, a qual verificará e atestará se for o caso, o cumprimento de todas as cláusulas contratuais, em todo o período de prestação de serviços.

20.4. Caso os serviços apresentem irregularidades, especificações incorretas, esteja fora dos padrões determinados, a unidade receptora os rejeitará para que a **CONTRATADA** corrija os vícios apontados no prazo de 10 (dez) dias úteis. O atraso na reparação acarretará a suspensão dos pagamentos, além das penalidades previstas neste Contrato.

20.5. O **CONTRATADA** deverá emitir Nota Fiscal/Fatura, sem rasuras, e discriminá-la com os serviços entregues, os respectivos preços unitários e o preço total.

20.6 A atestação de conformidade da entrega do(s) material (is) e serviço(s) caberá ao FISCAL do CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ou a outro servidor designado para esse fim.

20.7. O(s) representante(s) das CONTRATANTES anotará(ão) em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA
DA MOBILIZAÇÃO

21.1. Após a assinatura do Contrato de Prestação de Serviços, a licitante vencedora terá o prazo de até 10 (dez) dias úteis para mobilização da estrutura básica da (s) equipe (s) necessária para o início dos serviços, o que será submetido à aprovação da fiscalização e gestão do Contrato.

21.1.1. Entende-se por mobilização a colocação da quantidade de equipes trabalho (pessoal, fornecimento de materiais, EPI'S, etc) à disposição para inspeção das CONTRATANTES em data a ser definida.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA
DOS DOCUMENTOS

22.1. Em caso de eventuais discrepâncias, valem os documentos na seguinte ordem:

22.1.1 CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS nº. ____/2015.
22.1.2. Edital de Pregão nº. 001/2015 e seus anexos
22.1.3. Documentos da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA

DO FORO

23.1. Para dirimir eventuais questões resultantes desta contratação, não resolvidas na esfera administrativa, as partes elegem o Foro da Comarca de Poços de Caldas, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

23.2. E por estarem justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Poços de Caldas, _____ de _____ de 2015.

CONTRATANTES

_____

CONTRATADA

_____

TESTEMUNHAS:

1.) PELAS CONTRATANTES:

_____

Nome:

CPF:

2.) PELA CONTRATADA:

_____

Nome:

CPF: